



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº nº 7546/MAP – 23 Dezembro 09

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência

S/comunicação de

N/referência

Data

ASSUNTO: RESPOSTA PERGUNTA N.º 470/XI/1ª

Encarrega-me o Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 7043 de 23 do corrente, do Gabinete do Senhor Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

André Miranda

SMM



MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

GABINETE do MINISTRO
dos ASSUNTOS PARLAMENTARES

Entrada N.º 7708

Data 23 / 12 / 2009

23.DEZ.2009-007043

Exmo. Senhor
Dr. André Miranda
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Ministro dos Assuntos Parlamentares

Assunto: Pergunta nº 470/XI/1ª dos Senhores Deputados Bruno Dias, Francisco Lopes e Paula Santos (PCP)
Precariedade e ataque aos direitos dos trabalhadores na empresa MTS

Encarrega-me Sua Excelência o Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, depois de consultado o Gabinete de Sua Excelência o Secretário de Estado dos Transportes, de informar o seguinte:

Como se pode concluir pela leitura das cláusulas do Contrato de Concessão da Rede de Metropolitano Ligeiro da Margem Sul do Tejo, cuja minuta foi aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 102-A/2002, de 22 de Julho, não existe qualquer disposição referente a matérias de natureza laboral.

Ora, as questões colocadas relacionam-se com o regime jurídico das relações laborais entre a empresa concessionária e os trabalhadores ao seu serviço, matéria que, extravasando o âmbito do Contrato de Concessão, não pode ser sindicável pelo Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

São, portanto, questões de violação dos direitos laborais em geral e especificamente relacionadas com fiscalização e eventual punição, por alegado incumprimento, das normas sobre regime e organização do trabalho.



MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Estas matérias, do âmbito da promoção da melhoria das condições de trabalho, através de controlo do cumprimento das normas em matéria laboral, são da competência da Autoridade para as Condições do Trabalho, como, aliás, resulta das disposições conjugadas dos artigos 1.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 326-B/2007, de 28 de Setembro, que aprova a respectiva lei orgânica.

Importa ainda clarificar a posição do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, através do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P., na fiscalização e acompanhamento da Concessão.

De facto, nos termos da Cláusula 62.1 do Contrato de Concessão “os poderes de fiscalização do cumprimento das obrigações da Concessionária emergentes do Contrato de Concessão serão exercidas pelo Ministro de Estado e das Finanças para os aspectos económicos e financeiros e pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações para os demais”. Nos termos da Cláusula 62.2 do Contrato de Concessão, os poderes do Ministério das Finanças e da Administração Pública são exercidos pela Inspeção-Geral de Finanças e os do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações pelo ex-Instituto Nacional do Transporte Ferroviário e pela ex-Direcção-Geral dos Transportes Terrestres, cujas atribuições e competências transitaram para o Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P., nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 147/2007, de 27 de Abril, que aprovou a lei orgânica daquele Instituto Público.

Assim, compete ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P., em sede de fiscalização e acompanhamento da Concessão:

- a) Fiscalizar, em nome do Concedente, a actividade da Concessionária, em tudo o que respeite ao cumprimento do Contrato de Concessão e bem assim em tudo o que respeita a matérias não abrangidas no âmbito de atribuições e competências de outras entidades;
- b) Fiscalizar o cumprimento das obrigações da Concessionária relativas ao tarifário.

Ora, como referimos supra, as matérias de natureza laboral estão cometidas a outra entidade, no âmbito do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social: a Autoridade das Condições de Trabalho.



MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Deste modo, tais matérias não são sindicáveis no âmbito do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Com os melhores cumprimentos

P' O CHEFE DO GABINETE

(Manuel Farto)

SÉRGIO NUNES

Adjunto em substituição do Chefe do Gabinete
(Disp. 24960, 2.ª Série de 13/11/2009)